



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** Estabelece procedimentos a serem adotados para atendimento nos estabelecimentos privados e nas repartições públicas para cumprimento às ações em saúde direcionadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio pelo *Coronavírus (COVID-19)*, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO**, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº.05/2020, 06/2020, bem como, no Plano de Contingenciamento Municipal, os quais dispuseram sobre medidas de enfrentamento à emergência decorrente do combate ao COVID-19, inclusive com suspensão dos serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

Antônio Éverton Soares Costa  
Prefeito Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço público e a preservação das atividades privadas, havendo igual interesse em proteger os empregados da indústria, do comércio, do serviço público e da população em geral

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos localizados em Trindade-PE, constantes dos incisos deste artigo, **considerados essenciais e autorizados a funcionar, deverão atender as restrições no atendimento ao público**, contidas neste Decreto, para o acesso às suas dependências:

### **I – Lojas de material de construção:**

- a) Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção individual;
- b) Limitar a 01 (um) cliente por atendente. No máximo 01 (um) cliente a cada 4 metros quadrados de chão de vendas da loja;
- c) Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, incluindo clientes e vendedores;
- d) Manter aparelhos de ar-condicionado central desligado e janelas e portas abertas;
- e) Manter o controle de acesso e fila externa com distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, preferencialmente por meio de marcação no chão;

### **II – Bancos, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e afins:**

- a) Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção individual;
- b) Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, clientes e atendentes, incluindo caixas-eletrônicos;
- c) Manter aparelhos de ar-condicionado central desligado e janelas e portas abertas;
- d) Manter o controle de acesso e fila externa com distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, preferencialmente por meio de marcação no chão.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 2º.** Os demais estabelecimentos, não citados no artigo anterior, mas que tenham o seu funcionamento garantido pela essencialidade dos produtos e/ou serviços, deverão funcionar preferencialmente em regime de entrega.

**I** – Não sendo possível o atendimento exclusivo por meio de entregas e, em se fazendo necessário o atendimento presencial, estes deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção individual;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos colaboradores e clientes em pontos estratégicos;
- c) Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 02 (dois) metros uma das outras;
- d) Demarcar o chão com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, de modo que somente adentre no estabelecimento uma pessoa a cada dois metros quadrados;
- e) No caso de existirem filas, a posição dos clientes deverá obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, preferencialmente por meio de marcação no chão;
- f) Caso haja formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento disponibilizar funcionário identificado para orientar as pessoas a manterem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, também preferencialmente por meio de demarcando o chão;

**Art. 3º.** Fica vedada aos comerciantes locais e viajantes a exposição de produtos, de qualquer natureza, em calçadas e áreas de passeio público, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Tributos;

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 4º.** Ao comércio ou à empresa que reiterar na conduta de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será aplicada a medida de cassação do Alvará de Funcionamento, de ofício, pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º.** Fica permitida a disponibilização dos fiscais da fazenda, tributos, servidores da saúde para auxiliar a equipe de fiscais da Vigilância Sanitária no cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas aqui previstas podem ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 14 h do dia 20 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado até que haja sua revogação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, 17  
de abril de 2020.**

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito Municipal de Trindade  
**ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA**  
Prefeito Municipal